Assinado com DocFirme nº 744C6BE8-E644-4CFB-B0C7-EB6CA8400B6E

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO PORTÁTIL, FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE E A NEKON ENGENHARIA EM CLIMATIZAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, situada na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro de Vassoural, Caruaru/PE, CEP 55.026-675, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0011-05, neste ato representada por seu representante legal, na forma do Estatuto Social e dos instrumentos de representação aplicáveis, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **NEKON ENGENHARIA EM CLIMATIZAÇÃO LTDA**, anteriormente denominada KONFORT CLIMATIZAÇÃO SUPPLY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.065.422/0001-00, com sede na Estrada do Arraial, nº 2345, Bairro Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.051-380, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a CONTRATANTE, como "Partes", resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Locação de Ar-Condicionado do Tipo Portátil, firmado em 07 de abril de 2026, já aditado pelo 1º Termo Aditivo, mediante os seguintes considerandos e cláusulas:

CONSIDERANDO que as Partes firmaram, em 07 de abril de 2026, o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Locação de Ar-Condicionado do Tipo Portátil ("Contrato"), figurando a CONTRATADA, à época, sob a razão social KONFORT CLIMATIZAÇÃO SUPPLY LTDA, com o quantitativo de 05 (cinco) equipamentos, ao valor mensal unitário de R$ 455,60 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) e total mensal de R$ 2.278,00 (dois mil duzentos e setenta e oito reais) (Cláusula Sexta, item 6.1);

CONSIDERANDO que, por força do 1º Termo Aditivo, firmado em 14 de setembro de 2026, foram atualizadas a razão social e o endereço da CONTRATADA, que passou a denominar-se NEKON ENGENHARIA EM CLIMATIZAÇÃO LTDA;

Henrique Figueira Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 32.773

Assinado com DocFirme nº 744C6BE8-E644-4CFB-B0C7-EB6CA8400B6E

CONSIDERANDO a Nota Técnica de 03 de setembro de 2026 do HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, segundo a qual, desde 01 de julho de 2026, a CONTRATADA disponibilizou, em caráter de urgência e para atendimento imediato às demandas operacionais da unidade, 01 (um) aparelho de ar-condicionado portátil de 12.000 BTU/h suplementar, para uso exclusivo na sala do Cartório;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem mantendo, desde julho de 2026, o fornecimento contínuo do equipamento adicional e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Primeira, item 11.3, do Contrato admite a execução de serviços não discriminados mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, com preço previamente estabelecido de comum acordo entre as Partes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a inclusão do equipamento adicional, ajustar o quantitativo e o valor mensal do Contrato e regularizar financeiramente o período compreendido desde 01 de julho de 2026;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a inclusão, no escopo do Contrato, de 01 (um) aparelho de ar-condicionado do tipo portátil, com capacidade de 12.000 BTU/h, destinado à sala do Cartório do HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, com o consequente ajuste do quantitativo de equipamentos locados e do valor mensal do Contrato.

1.2 O quantitativo de equipamentos objeto do Contrato, previsto na Cláusula Sexta, item 6.1, passa de 05 (cinco) para 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado portáteis de 12.000 BTU/h.

1.3 O equipamento adicional observará as mesmas especificações da Cláusula Primeira, item 1.2, do Contrato e estará sujeito a todas as obrigações nele previstas, inclusive manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição imediata em caso de falha, defeito ou inoperância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Henrique Figueira Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 32.773

Assinado com DocFirme nº 744C6BE8-E644-4CFB-B0C7-EB6CA8400B6E

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 Fica mantido o valor mensal unitário de R$ 455,60 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) por equipamento.

2.2 Em razão do novo quantitativo, o valor mensal total do Contrato passa a ser de **R$ 2.733,60 (dois mil setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, correspondente a 06 (seis) equipamentos, devendo a Cláusula Sexta, item 6.1, do Contrato ser lida de acordo com este valor.

2.3 O faturamento e o pagamento do valor ajustado observarão o disposto na Cláusula Sexta, itens 6.2 a 6.5, do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIZAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR:

3.1 As Partes reconhecem que o equipamento adicional foi disponibilizado pela CONTRATADA, a pedido e para atendimento da necessidade urgente da CONTRATANTE, desde 01 de julho de 2026, e que desde então vem sendo utilizado, com manutenção preventiva e corretiva.

3.2 Os efeitos do presente Termo, quanto ao equipamento adicional e ao valor mensal ajustado na cláusula 2.2, retroagem a 01 de julho de 2026.

3.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo período de 01 de julho de 2026 até a data de assinatura deste Termo, o valor mensal unitário de R$ 455,60 relativo ao equipamento adicional, calculado de forma proporcional em relação aos meses incompletos, deduzidos eventuais valores já faturados ou pagos a esse título.

3.4 Para o pagamento do período anterior, a CONTRATADA emitirá nota fiscal e fatura discriminando as competências, a serem submetidas à conferência e à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, aplicando-se a Cláusula Sexta, itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.4, do Contrato.

3.5 Efetuado o pagamento nos termos desta cláusula, a CONTRATADA dará plena quitação quanto ao fornecimento e à manutenção do equipamento adicional no período anterior à assinatura deste Termo, nada mais tendo a reclamar a esse título.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 As partes resolvem renovar o prazo de vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, tendo início em **07/10/2026**, podendo ser novamente renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que de comum acordo entre as partes e mediante a formalização do competente termo aditivo.

Henrique Figueira Vidon
Vidon Advogados
OAB/PE: 32.773

Assinado com DocFirme nº 744C6BE8-E644-4CFB-B0C7-EB6CA8400B6E

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e do Termo Aditivo anterior que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento, no todo ou em parte.

5.2 Este Termo passa a integrar o Contrato para todos os fins e efeitos de direito, dele constituindo parte indissociável.

5.3 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as Partes ratificam a eleição do Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante deste instrumento.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 30 de Outubro de 2026

Assinado por:

690C777C9901563B...

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

Representante Legal

CONTRATANTE

Assinado por:

Keila Dias da Silva Souza

4071A2B2D811B255...

NEKON ENGENHARIA EM CLIMATIZAÇÃO LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado por:

Sabrina Santos - Gest. Proc. Institucionais

Gestora Juridico

3588E655261DF887...

Assinado por:

Bárbara Florêncio - Dir. Geral

4785B05185A4EB13...

Assinado eletronicamente por Sabrina · sabrina.santos@spcc.org.br · 06/11/2026 19:17 · IP 192.168.58.85 · DocFirme 9AA2E55
Assinado eletronicamente por BARBARA Florencio · barbara.florencio@hma.org.br · 09/11/2026 09:31 · IP 192.168.58.85 · DocFirme 0D3A31
Assinado eletronicamente por Keila Dias da Silva Souza · keiladiassilva@gmail.com · 06/11/2026 10:53 · IP 192.168.138.2 · DocFirme 1EA776C9
Assinado eletronicamente por Sidney Batista Neves · sidney.neves@hcp.org.br · 07/11/2026 07:14 · IP 192.168.58.85 · DocFirme F0F5C97D

Henrique Figueira Vidon Advogados OAB/PE: 32.773

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado eletronicamente na plataforma DocFirme

Código: 744C6BE8-E644-4CFB-B0C7-EB6CA8400B6E | Emitido em: 09/11/2026 09:31:31
Hash de verificação: cc9fb7d20822dac79257aeeddd44f093f4301cbab8b26c6510a9876e0c783504
Hash do arquivo original (SHA-256): adb88dd84403ad35c1cd022b99a359a3f0164632079b1dc2452d3b633b2636c1

DADOS DO DOCUMENTO

Arquivo	2º Termo Aditivo - HMA x Nekon Engenharia em Climatização.pdf
Páginas	4
Páginas assinadas	1 de 4
Remetente	Welton Santos
Data/Hora	09/11/2026 09:31:31

ASSINATURA DIGITAL PADES

Fingerprint (SHA-256): a1ff84e1f59e1de621e7967f1ffde95a8adcbb6ab25135bc23f828eee9603f92

Este documento possui assinatura digital PAdES embutida. Abra no Adobe Reader ou outro leitor compatível com PDF/A para verificar a autenticidade.

ASSINANTES

Data/Hora	Nome	CPF/CNPJ	IP
06/11/2026 19:17:11	Sabrina	Não informado	192.168.58.85
09/11/2026 09:31:28	BARBARA Florencio	Não informado	192.168.58.85
07/11/2026 07:14:16	Sidney Batista Neves	Não informado	192.168.58.85
06/11/2026 10:53:20	Keila Dias da Silva Souza	Não informado	192.168.138.2

Valide em: https://docfirme.com/validar/744c6be8-e644-4cfb-b0c7-eb6ca8400b6e